



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e outros setores públicos, com o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos da Rede Municipal de Ensino, dos alunos atendidos nos projetos da Assistência social, bem como atender a demanda dos demais departamentos do município, garantindo melhoria e segurança alimentar e nutricional.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.359.567,10 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dez centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 10/04/2024 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Início de recebimento das propostas: 28 de março de 2024, a partir das 08h30min

Cadastro de propostas no site: até às 08h30min do dia 10 de abril de 2024;

Início da disputa de Preços: 10 de abril de 2024 as 09h00min;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Aplicação Lei nº 14.133/21.

Torna-se público que o Município de São Carlos do Ivaí/PR, sediado(a) Avenida Ivaí nº 890, Centro, São Carlos do Ivaí/PR realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do **Tipo Menor Preço por Item**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, decretos municipais nº 34/2020, 04/2021, 04/2023 e 46/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, consoante ao entendimento do prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, suas alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATAS

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Início de recebimento das propostas: 28 de março de 2024, a partir das 08h30min

Cadastro de propostas no site: até às 08h30min do dia 10 de abril de 2024;

Início da disputa de Preços: 10 de abril de 2024 as 09h00min;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado)

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO MODO DE DISPUTA.

O objetivo da presente licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública para o seguinte objeto: **Registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e outros setores públicos, com o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos da Rede Municipal de Ensino, dos alunos atendidos nos projetos da Assistência social, bem como atender a demanda dos demais departamentos do município, garantindo melhoria e segurança alimentar e nutricional.** conforme especificações, quantitativos, locais e prazos constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

1.1. O processo, em face da busca pela melhor proposta ao ente público, seguirá, no que couber pelas peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital e seus Anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

1.2. O objeto é serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, tudo conforme o estudo técnico preliminar presente na fase interna deste processo e disponível aos interessados.

1.3. A formalização de presente demanda, com a justificativa de contratação através do SRP, foi aferida pelo órgão responsável pelo planejamento conforme fluxo interno e em consonância com o planejamento anual de contratações, tendo como o objetivo a racionalização das contratações, garantindo o alinhamento com o planejamento no que toca à elaboração das respectivas leis orçamentárias.

1.4. A licitação será **Por Item**.

1.5. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por Item**, observadas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto, fixando-se procedimento de disputas autônomas de cada item em diferentes momentos do correr do procedimento licitatório.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Atividade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recurso
2.006 – Manutenção do Paço Municipal	3.3.90.30.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres
2.016 – Man. da Diretoria de Assistência Social	3.3.90.30.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres
2.017 – Manutenção do CRAS	3.3.90.30.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres
6.001 – Manutenção do Projeto PIÁ	3.3.90.30.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres
6.002 – Manutenção do Projeto Menina Moça	3.3.90.30.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres
6.005 – Manutenção da Casa Lar Municipal	3.3.90.30.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres
2.031 – Manutenção do Hospital Municipal	3.3.90.30.00	1303 – Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
2.038 – Man. da Merenda Escolar – Fundamental	3.3.90.32.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres 1042 - PNAE
2.042 – Man. da Merenda Escolar – Pré Escola	3.3.90.32.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres 1042 - PNAE
2.045 – Man. da Educação de Jovens e Adultos – EJA	3.3.90.32.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres 1042 - PNAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

2.043 – Man. da Merenda Escolar – Creche	3.3.90.32.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres 1042 – PNAE
2.044 – Manutenção da Educação de Ensino Especial	3.3.90.32.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres 1042 – PNAE
2.047 – Manutenção da Divisão de Cultura e Esportes	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres
2.051 – Manutenção da Divisão de Frota Municipal	3.3.90.30.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres
2.050 – Manutenção da Limpeza Pública	3.3.90.30.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico para os itens **exclusivos MPE's** somente empresas que se enquadrem como tal.

3.2. Empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S E COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ME'S E EPP'S SEDIADAS LOCALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO.

ENTENDE-SE POR SEDIADAS LOCALMENTE: EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ/PR.

OS FUNDAMENTOS PARA TAL SÃO: CONFORME ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E AINDA ACÓRDÃO 2122/19 – PREJULGADO 27 – TCE/PR.

JUSTIFICA-SE O MEIO ESCOLHIDO POR SE TRATAR DA MATERIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ONDE O PODER DE COMPRA GOVERNAMENTAL DEVE SER UTILIZADO PARA GERAR RENDA, EMPREGO E MELHOR DISTRIBUIR AS RIQUEZAS NA CIDADE.

3.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pelo Município de São Carlos do Ivaí/PR, ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

3.4. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos exigidos pela plataforma:

3.6. Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

3.7. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

3.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos Licitantes, que pagarão a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente, em cada Lote, neste Pregão realizado pelo Município de São Carlos do Ivaí/PR, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

3.10. A exclusividade e prioridade em contratação de empresa local neste processo exigido se faz justificada para haja:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Local;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais, regionais e associativismo.

V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de São Carlos do Ivaí/PR.

3.11. Lotes/itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

3.12. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio.

3.13. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.13.1. Proibidos de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.13.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.13.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.13.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133 de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

3.13.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, sendo que, no caso de empresa em recuperação judicial, será possível a sua participação, dês que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, conforme o disposto no Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara do TCU.

3.13.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

3.14. Como condição para participação no Pregão, o licitante declarará, por meio eletrônico e por documento a ser inserido no processo que:

3.14.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

3.14.1.1. nos itens, lotes ou grupos exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a falta de declaração e de assentimento por meio eletrônico sobre sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte impedirá o prosseguimento no certame, no que toca a disputas destes itens ou lotes;

3.14.1.2. a pedido da empresa, em face dos acórdãos 2443/2021 e 1211/2021 do TCU, considerando a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte poder ter sido atendida pelo licitante, quando apresentou sua proposta, poderá ser avaliada a comprovação, por ajustada diligência, para o preservar do princípio da maior competitividade no encontro da melhor proposta;

3.14.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 bem como a contratação para aprendizes (art. 92 inciso XVII da Lei 14.133/93).

3.14.8.1. Durante toda execução do Contrato o Contratado deverá cumprir/manter a cota de contratação de aprendizes empregando e matriculando em cursos de aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, o número de aprendizes é equivalente a 05% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações;

3.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Em relação a Lotes/itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

4.3. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. proibidos de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, sendo que, no caso de empresa em recuperação judicial, será possível a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, conforme o disposto no Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara do TCU.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

4.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante declarará, por meio eletrônico e por documento a ser inserido no processo conforme modelo Anexo IV deste edital que:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.1.1. nos itens, lotes ou grupos exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a falta de declaração ou de assentimento por meio eletrônico sobre sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte impedirá o prosseguimento no certame, no que toca a disputas destes itens ou lotes;

4.5.1.2. a pedido da empresa, em face dos acórdãos 2443/2021 e 1211/2021 do TCU, considerando a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte poder ter sido atendida pelo licitante, quando apresentou sua proposta, poderá ser avaliada a comprovação, por ajustada diligência, para o preservar do princípio da maior competitividade no encontro da melhor proposta;

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico e conforme o modelo (ANEXO II), constando os seguintes informes referentes aos campos:

6.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e marca (no campo marca: caso a empresa seja o próprio fabricante ou procedência o mesmo não deverá se auto identificar no sistema e deverá preencher no sistema da BNC como marca “própria” devido a vedação de identificação da empresa antes da fase de habilitação); • O licitante terá que inserir sob pena de inabilitação na pasta de documentos a proposta inicial por escrito, timbrada com os dados da empresa e assinada (OBS: O pregoeiro só terá acesso a este documento na fase de habilitação o que não causará identificação previa da empresa/licitante);

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo se a alegação de erro ou omissão for claramente grotesco, devendo se submeter a análise e aceitação do pedido pelo Pregoeiro, mediante imediata solicitação via chat.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3. Para a preservação da competitividade do certame, em respeito ao formalismo moderado, a pedido da empresa ou de ofício, poderá o pregoeiro promover diligências corretivas verificando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica do artigo 12, III lei 14.133 de 2021.

7.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, atribuindo-se oportunidade oportuna de recorrer ao desclassificado, na forma da lei.

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2 (dois) minutos.

MODO DE DISPUTA ABERTO

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art. 60 da Lei 14.133 de 2021.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (O prazo para anexar a proposta ajustada será definido pelo Pregoeiro na sessão da licitação conforme Objeto e quantidades de itens



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

para garantir o bom andamento da licitação bem como ter razoabilidade de prazo para o licitante).

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado a Lei 14.133/2021.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdãos nº 1455/2018 e 601/2020), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.2. A presunção de inexequibilidade é relativa, nos termos do princípio do formalismo moderado, citado na Súmula 262 do TCU e lei 14.133/2021.

8.2.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.2.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.3. Nos termos dos Acórdãos 966/2022, 1211/2021 e 2443/2021 poderá o pregoeiro, quando suficiente e necessário para verificação da exequibilidade de uma proposta, promover, por diligência ou a pedido do concorrente, a admissão da juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta e na mesma sequência o Pregoeiro e sua equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

9.10. Habilitação Jurídica:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.10.3. No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

9.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.10.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10.8. Declaração Unificada devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital;

9.10.9. Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo IV deste Edital;

9.10.10. Cédula de Identidade – RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de todas as pessoas que compõem o quadro societário;

9.11. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.11.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei);

9.11.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede do proponente;

9.11.5. Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (www.caixa.gov.br);

9.11.6. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, (www.tst.jus.br/certidao);

9.11.7. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.11.7.1. Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art. 122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.

9.12. Qualificação econômico-financeira:

9.12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos;

9.12.1.1. Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme solicitado pelo Pregoeiro durante a sessão no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. A proposta deve atender ao objetivo do procedimento licitatório, tendo como referência o MODELO presente no Anexo II deste Edital.

10.1.2. Ser redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, pode utilizar assinatura digital.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer de toda Contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/21).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE COMPROMISSO – ATA DE REGISTRO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Ata DE Registro, Contrato ou Nota de Empenho Conforme Prevê o Edital.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. Podendo se utilizar da assinatura digital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota de Empenho está substituindo o contrato.

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Legislação aplicável a este, reconhecendo-se os direitos e os deveres reservados às partes, conforme o estabelecido.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas segundo consulta prévia ao CADIN.

15.6. Sempre se oportunizará prazo para manifestação defensiva, em face da observância de alguma das ocorrências identificadas nos termos do item 16.5 deste Edital, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, com prazo igual de resposta.

15.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante, durante a vigência do contrato.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Conceder-se-á, a alteração contratual para manutenção da exequibilidade do contrato, a depender das regras fixadas para o devido requerimento de reajustamento em sentido estrito, de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro.

16.2. A ausência dos pedidos nos prazos e segundo as formalidades legais acarretará em preclusão administrativa do requerimento e em possível decadência do pleito de reequilíbrio com ou sem efeitos retroativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

16.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro, por fato imprevisível ou previsível, mas de consequência insuportáveis, será dependente do seguimento exato dos lindes firmados pela contratada privada, nos termos do exposto no Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Todas as condições específicas do objeto estão exigidas no Termo de Referência emitido pelo Departamento Municipal de Saúde.

17.2. Todo pedido de mercadoria será efetuado através da emissão de Ordem de Compra, documento este que será enviado em arquivo formato PDF através de endereço eletrônico (e-mail) para o detentor (o pedido será enviado para o e-mail que a empresa declarou ser oficial na Declaração de Pleno atendimento). É de total responsabilidade dos detentores, o acompanhamento dos pedidos e do processo por e-mails e também do portal transparência do município de São Carlos do Ivaí/PR. Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimentos das Ordens de Compra. Toda e qualquer responsabilidade por datas e prazos fica por conta licitante detentora;

17.3. Toda empresa quando da entrega dos itens deverá obrigatoriamente informar na nota fiscal:

a) Nome do produto, marca e quantidade;

17.4. A entrega dos objetos, da presente licitação, deverá ser efetuada nos locais indicados, nas quantidades solicitadas, através da emissão da Ordem de Compra, onde estará indicado o endereço para entrega, sendo que toda e qualquer despesa decorrente da entrega serão suportadas pela empresa vencedora dos objetos.

17.5. O recebimento definitivo de todos os itens fica condicionado à aprovação pela administração, em relação à qualidade dos mesmos, que terá como referência o padrão de qualidade indicado no Anexo I deste edital de licitação. A recusa no recebimento do item deverá ser fundamentada, e o contratado deverá providenciar um novo produto com a qualidade exigida na condição e preço apresentados na licitação. Se o produto apresentado pela segunda vez novamente for reprovado, em relação à qualidade, devidamente fundamentado, a empresa será desclassificada e sofrerá as penalidades cabíveis.

17.6. A contratante se reserva no direito de em qualquer momento solicitar a contratada à apresentação da Nota Fiscal de compra do produto junto ao seu fornecedor comprovando a origem dos mesmos.

17.7. Toda e qualquer despesa decorrente da entrega serão suportadas pela empresa vencedora dos objetos.

17.8. O recebimento do material, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa detentora pela qualidade e características do material entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento que lhe vier substituir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

17.9. À presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

17.10. A Gestão e Fiscalização desta Contratação ficam a Cargo dos Responsáveis contratantes conforme Decreto Municipal nº 1566/2023.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Ata/Contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de Boleto Bancário que deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal enviada (um boleto para cada nota e cada empenho), o pagamento através de depósito bancário na conta corrente da licitante somente poderá ocorrer se a Conta bancária for em Banco Público: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Toda e qualquer nota e boleto só poderão ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho). A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida/contratada, valor unitário e total, nº do contrato e nº do processo licitatório, e número do empenho.

19.1.1. No ato da entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

19.2. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

19.3. O Município atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, de forma física ou assinatura digital no prazo previsto, após a entrega das mesmas.

19.3.1. A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado nos atendimentos as solicitações e Edital aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;

b) Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

20.2. Pela inexecução total ou do Contrato, o Município de São Carlos do Ivaí/PR poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves. A advertência Escrita será enviada através de endereço eletrônico (e-mail) que o licitante declarou como oficial na Declaração Unificada deste Processo e é de total responsabilidade do detentor, o acompanhamento da mesma por meio do seu e-mail e também do portal transparência do município de São Carlos do Ivaí/PR. Esta Administração não efetuara ligações telefônicas para confirmação de recebimento, estando assim toda responsabilidade por datas e prazos por parte da licitante; Multas: a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

a) Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.

b) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos objetos, a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.

c) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

d) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.

e) 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no contrato.

f) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.

g) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

II. Suspensão Temporária: de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município, faltar ou fraudar na execução das obrigações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da São Carlos do Ivaí/PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

a) A inabilitação posterior da proponente classificada, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

b) As proponentes ficam sujeitas às penas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

d) As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

20.4. O valor referente a qualquer multa aplicada a proponente contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de São Carlos do Ivaí/PR através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

a) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de São Carlos do Ivaí/PR. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

b) Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

c) Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal;

d) Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

20.5. As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de São Carlos do Ivaí/PR, decorrentes das infrações cometidas.

20.6. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida à CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica diretamente na plataforma digital <https://www.bnc.org.br>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

21.3. Caberá ao Pregoeiro e a procuradoria municipal auxiliar os responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por forma eletrônica diretamente na plataforma digital <https://www.bnc.org.br> no respectivo processo.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico ou Contrato quando couber.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico plataforma de Pregão Eletrônico <https://www.bnc.org.br> ou ainda no site do Município: https://transparencia.betha.cloud/#/4BBdvQMVIHebA2h_dGOE6A==/consulta/26952 também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Ivaí n° 905, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência – Arquivo fornecido separadamente deste edital

ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta Inicial ou Final

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO IV – Declaração de Tratamento Diferenciado Lei 123/2006

ANEXO V – Minuta de Ata de Registro

São Carlos do Ivaí/PR, 26 de março de 2024.

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA
Secretaria de Educação

ROSELY ARCELI ESPERANÇA
Secretaria de Saúde

DENISE DE ANDRADE MARIN PETERMAN
Secretaria de Assistência Social

PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

DIEGO RODRIGO DOS SANTOS
Secretaria de Administração e Finanças

ANEXO I – VIDE TERMO DE REFERENCIA.

O TERMO DE REFERÊNCIA EMITIDO PELAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL E SERÁ FORNECIDO EM ARQUIVO SEPARADO A ESTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INICIAL/FINAL
(usar este modelo e identificar se é inicial e/ou final)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 – SRP

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____
CNPJ: _____ I.E.: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____
() _____ E-mail: _____ Conta
Bancária: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente: _____

Responsável pela empresa: _____

CPF: _____

Cargo do

responsável: _____

*Declaramos ter ciência de que caso minha conta bancária não seja banco público será emitido boleto bancário para cada Nota Fiscal conforme Notas de Empenho.

À Prefeitura Municipal de São Carlos do Ivaí/PR, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº 22/2024 conforme planilha abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>MARCA</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR</u> <u>UNIT.</u>	<u>VALOR</u> <u>TOTAL</u>

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 2024.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal na sessão: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:

Emails:..... Telefones para contato:
().....

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º..... (cargo na empresa), para ser o(a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Cidade, de de 2024.

Nome do representante Legal e Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e até o último exercício financeiro, é considerada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade, de de 2024.

Nome do representante Legal e Assinatura

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024 – ID ____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três na sede da Prefeitura do Município de São Carlos do Ivaí/PR, sito a Avenida Ivaí, nº 890, Centro, no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

Município de São Carlos do Ivaí/PR, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Eletrônico nº 22/2024 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação, RESOLVE para **Registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e outros setores públicos, com o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos da Rede Municipal de Ensino, dos alunos atendidos nos projetos da Assistência social, bem como atender a demanda dos demais departamentos do município, garantindo melhoria e segurança alimentar e nutricional** emitido pelo Departamento requerente do Município e em conformidade com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto para **Registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e outros setores públicos, com o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos da Rede Municipal de Ensino, dos alunos atendidos nos projetos da Assistência social, bem como atender a demanda dos demais departamentos do município, garantindo melhoria e segurança alimentar e nutricional**, do Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2024 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: Órgão Gestor: Município de São Carlos do Ivaí/PR, inscrito no CNPJ nº 75.498.576/0001-20, com sede a Avenida Ivaí, 890 - Centro - CEP 87.770-000, na Cidade de São Carlos do Ivaí/PR, neste ato representado pelo Senhor José Luiz Santos, Prefeito do Município de São Carlos do Ivaí/PR, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxx/SESP/PR. Licitante Detentora: _____, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX e IE XX.XXXXX-XX, com sede a _____, N° _____ - _____, na Cidade de _____, Estado do _____ - CEP XXXXX-XXX, neste ato representado por seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do CPF XXX.XXX.XXX-XX e da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-X/SESP/XX, residente e domiciliado(a) a _____, N° _____, na Cidade de _____, Estado _____.

Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT REGISTRADO

2. DA VIGÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de ____ / ____ /2024 a ____ / ____ /2024.

2.2 Este instrumento não obriga o Município de São Carlos do Ivaí/PR a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 Todas as condições específicas do objeto estão exigidas no Termo de Referência emitido pelas **Secretarias**.

3.2 Todo pedido de mercadoria será efetuado através da emissão de Ordem de Compra, documento este que será enviado em arquivo formato PDF através de endereço eletrônico (e-mail) para o detentor (o pedido será enviado para o e-mail que a empresa declarou ser oficial na Declaração de Pleno atendimento). É de total responsabilidade dos detentores, o acompanhamento dos pedidos e do processo por e-mails e também do portal transparência do município de São Carlos do Ivaí/PR. Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimentos das Ordens de Compra. Toda e qualquer responsabilidade por datas e prazos fica por conta licitante detentora;

3.3 Toda empresa quando da entrega dos itens deverá obrigatoriamente informar na nota fiscal:

b) Nome do produto, marca e quantidade;

3.4 A entrega dos objetos, da presente licitação, deverá ser efetuada nos locais indicados, nas quantidades solicitadas, através da emissão da Ordem de Compra, onde estará indicado o endereço para entrega, sendo que toda e qualquer despesa decorrente da entrega serão suportadas pela empresa vencedora dos objetos.

3.5 O recebimento definitivo de todos os itens fica condicionado à aprovação pela administração, em relação à qualidade dos mesmos, que terá como referência o padrão de qualidade indicado no Anexo I deste edital de licitação. A recusa no recebimento do item deverá ser fundamentada, e o contratado deverá providenciar um novo produto com a qualidade exigida na condição e preço apresentados na licitação. Se o produto apresentado pela segunda vez novamente for reprovado, em relação à qualidade, devidamente fundamentado, a empresa será desclassificada e sofrerá as penalidades cabíveis.

3.6 A contratante se reserva no direito de em qualquer momento solicitar a contratada à apresentação da Nota Fiscal de compra do produto junto ao seu fornecedor comprovando a origem dos mesmos.

3.7 Toda e qualquer despesa decorrente da entrega serão suportadas pela empresa vencedora dos objetos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

3.8 O recebimento do material, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa detentora pela qualidade e características do material entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento que lhe vier substituir.

3.9 À presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

3.10 A Gestão e Fiscalização desta Contratação ficam a Cargo dos Responsáveis contratantes conforme Decreto Municipal nº 34/2020.

4. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de Boleto Bancário que deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal enviada (um boleto para cada nota e cada empenho), o pagamento através de depósito bancário na conta corrente da licitante somente poderá ocorrer se a Conta for em Banco Público: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Toda e qualquer nota e boleto só poderão ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho). A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida/contratada, valor unitário e total, nº do contrato e nº do processo licitatório, e número do empenho.

4.1.1 O ato da entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

4.2. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

4.3. O Município atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, de forma física ou assinatura digital no prazo previsto, após a entrega das mesmas.

4.3.1. A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

5.4 As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias para 2024:

Atividade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recurso
2.006 – Manutenção do Paço Municipal	3.3.90.30.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres
2.016 – Man. da Diretoria de Assistência Social	3.3.90.30.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

2.017 – Manutenção do CRAS	3.3.90.30.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres
6.001 – Manutenção do Projeto PIÁ	3.3.90.30.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres
6.002 – Manutenção do Projeto Menina Moça	3.3.90.30.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres
6.005 – Manutenção da Casa Lar Municipal	3.3.90.30.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres
2.031 – Manutenção do Hospital Municipal	3.3.90.30.00	1303 – Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
2.038 – Man. da Merenda Escolar – Fundamental	3.3.90.32.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres 1042 – PNAE
2.042 – Man. da Merenda Escolar – Pré Escola	3.3.90.32.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres 1042 – PNAE
2.045 – Man. da Educação de Jovens e Adultos – EJA	3.3.90.32.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres 1042 – PNAE
2.043 – Man. da Merenda Escolar – Creche	3.3.90.32.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres 1042 – PNAE
2.044 – Manutenção da Educação de Ensino Especial	3.3.90.32.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres 1042 – PNAE
2.047 – Manutenção da Divisão de Cultura e Esportes	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres
2.051 – Manutenção da Divisão de Frota Municipal	3.3.90.30.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres
2.050 – Manutenção da Limpeza Pública	3.3.90.30.00	1000/3000 – Recursos Ordinários Livres

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão;
- Comunicar/notificar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução; do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado nas condições de pagamento com as Notas Fiscais/Faturas e seus boletos devidamente atestados nos prazos fixados;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- Executar/entregar os serviços a que se refere este PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo e Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato devidamente justificado e solicitado pela CONTRATANTE, através de Aditivo ao Contrato;

8. DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata e no edital de licitação, obedecendo ao seguinte:

- a) Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Município convocará a empresa detentora do registro para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo à respectiva alteração na ata, caso haja a concordância da empresa Detentora. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido respeitados os contratos já firmados;
- b) Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela;
- c) Antes de firmar qualquer contratação, a empresa detentora poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido (desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento) ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido;
- d) Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro;
- e) Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo órgão gestor junto ao mercado local;
- f) As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos participantes e publicadas no Diário Oficial do Município.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1 O Município de São Carlos do Ivaí/PR poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa Detentora nos casos a seguir especificados:

- a) Quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e o Município não aceitar suas justificativas;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida no processo licitatório;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de São Carlos do Ivaí/PR.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

9.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado nos atendimentos as solicitações e Edital aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- b) Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

10.2 Pela inexecução total ou do Contrato, o Município de São Carlos do Ivaí/PR poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves. A advertência Escrita será enviada através de endereço eletrônico (e-mail) que o licitante declarou como oficial na Declaração Unificada deste Processo e é de total responsabilidade do detentor, o acompanhamento da mesma por meio do seu e-mail e também do portal transparência do município de São Carlos do Ivaí/PR. Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimento, estando assim toda responsabilidade por datas e prazos por parte da licitante; Multas: a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

- a) Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- b) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos objetos, a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- d) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
- e) 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no contrato.
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

g) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

II. Suspensão Temporária: de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de São Carlos do Ivaí/PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

a) A inabilitação posterior da proponente classificada, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

b) As proponentes ficam sujeitas às penas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

d) As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

10.4 O valor referente a qualquer multa aplicada a proponente contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de São Carlos do Ivaí/PR através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

a) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de São Carlos do Ivaí/PR. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

b) Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

c) Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

d) Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

10.5 As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de São Carlos do Ivaí/PR, decorrentes das infrações cometidas.

10.6 A importância correspondente à multa deverá ser recolhida à CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas.

11. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

11.1. A Gestão e Fiscalização desta Contratação ficam a Cargo dos Responsáveis contratantes conforme Decreto Municipal nº 1.566/2021.

12. TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

13. OS DADOS DA ATA DE REGISTRO

13.1. Os dados da Ata de registro são decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS DECISÕES

14.1. As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br

- compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

- c) “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática Obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos do Ivaí/PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

São Carlos do Ivaí/PR, ____ de _____ de 2024.

Município de São Carlos do Ivaí/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75498576/0001-20 – Fone (44) 3438-1870 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br

CONTRATADA